CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 309/2023

AUTORIA: VEREADORA LAINA PRETAS POR SALVADOR

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, que torne obrigatória a afixação de placas ou cartazes em serviços de saúde públicos e privados no município de Salvador, com informações acerca da Lei n.º 14.737, que amplia o direito da mulher a ter acompanhante. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Laína Pretas por Salvador, "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, que torne obrigatória a afixação de placas ou cartazes em serviços de saúde públicos e privados no município de Salvador, com informações acerca da Lei n.º 14.737, que amplia o direito da mulher a ter acompanhante. "

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da proposição em análise.

No **Art. 209** do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o Vereador:

> *I – Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.*

Análise:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Trata-se de Proposição de Indicação com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto:

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Indicação nº 309/2023**.

Sala das Comissões, 05 / março / 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**